



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
11   12   2013	16h10min	Sessão Ordinária	99

*Parecer nº 2 - CES*

116, de 2013, cujo conteúdo é de conceder a isenção de ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual ou mental ou autistas.

Pareceu-nos extremamente justo. Trata-se de um pedido do próprio Poder Executivo, portanto, somos pela aprovação da referida emenda.

Segue Ermaine.

Gisela

da referida emenda.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Solicito o Relator, Deputado Joe Valle, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda.

**DEPUTADO JOE VALLE** (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, parecer da Comissão de Constituição e Justiça à emenda e ao Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que "homologa os convênios de ICMS nºs 12, de 30 de março de 2012; 20, de 5 de abril de , e 22, de 5 de abril de 2013".

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PDL Nº 244/13  
Folha nº 79  
6



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
11   12   2013	16h10min	Sessão Ordinária	100

O Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2013, respeita as regras dos princípios normativos emanados da Constituição Federal de 1988, notadamente o art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Carta Federal, que exige o convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ para a concessão de isenção do ICMS por parte dos estados-membros e do Distrito Federal.

A proposição em análise também se harmoniza com o § 6º do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual determina a homologação desses convênios do Confaz, por parte da Câmara Legislativa, para que eles produzam os seus efeitos jurídicos no âmbito do Distrito Federal.

Ante o exposto, nosso voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, é pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2013, bem como da emenda, que homologa os convênios ICMS 12, de 30 de março de 2012; 20, de 5 de abril de 2013; 22, de 5 de abril de 2013, e o inciso I da cláusula segunda do convênio ICMS 116/13, de 10 de outubro de 2013, que prorroga, até 31 de dezembro de 2014, as disposições do convênio ICMS 38/12.

Esse é o voto, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão o parecer à emenda e ao projeto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PDL Nº 244 / 13  
Folha nº 8 / 6